



**LEI Nº 1029/2014**

**DATA: 21/11/2014**

**Autoriza o Poder Executivo a formalizar Cessão de Uso com a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Estrela 29 de Outubro.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso, com a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Estrela 29 de Outubro, inscrito no CNPJ nº 19.397.592/0001-55, objetivando a disponibilização dos seguintes equipamentos:

01 (um) Trator Massey Ferguson MF 283, ano 2002, nº de série 283062704.

01 (uma) ensiladeira usada marca JF, ano 2003.

01(uma) carreta basculante usada marca IPACOL 2T, ano 2003.

§ 1º. Os referidos equipamentos destinam-se para prestar serviços rurais para a Associação.

§ 2º. Os equipamentos cedidos só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Concessão de uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão da Concessão de Uso.

**Art. 2º** - O prazo para vigência do Termo de Concessão será estipulado no Termo de Concessão de Uso.

§ 1º. A cessão de uso poderá ser rescindida pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, com aviso mínimo de 10 dias.

§ 2º. O Poder Executivo poderá requisitar a posse imediata do bem, diante de necessidade específica, restituindo à Associação após o respectivo uso.



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**Art. 3º** - A Associação torna-se responsável pela guarda, manutenção, abastecimento e utilização do equipamento, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

**Parágrafo Único** - A Associação é responsável pelo pagamento das multas que venham a ser aplicadas durante o prazo de vigência da Concessão de Uso.

**Art. 4º** - Cabe ao Chefe do Poder Executivo providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Concessão de Uso, incumbindo os responsáveis legais das Associações em dar concordância dos termos e assinatura.

**Art. 5º.** A Cessionária é responsável civil, penal e criminalmente, em caráter exclusivo, perante o Município e/ou terceiros, sobre todo e qualquer evento ilícito e/ou danoso ocorrido com o veículo e seus usuários quando o mesmo estiver em sua posse.

**Parágrafo único.** Fica expressamente excluída qualquer tipo de responsabilidade do Município em decorrência da cessão realizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**JOSÉ LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal